

PROCESSO:	390.001.270/07(apenso) 111.002.681/2007(principal)
DECRETOS/ATOS:	
DECRETOS:	28.837, 30.151, 30.987
PUBLICAÇÃO:	DODF nº 49 de 12/03/2008, DODF nº 48 de 11/03/2009 DODF nº 211 de 03/11/2009

REGISTRADO NO CARTÓRIO                      OFÍCIO                      EM

**1 – Localização:**

Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV  
Subcentro Urbano 400/600 - Conjunto A - Lote 1

**2 – Plantas de Parcelamento:**

URB 032/07 – folha 01/01 – 167-III-4-C

**3 – Usos e Atividades Permitidos:**

**Uso:** Coletivo – Equipamento Público Comunitário (EPC) .

**Atividades:** Entidades Recreativas, Culturais e Desportivas, código: 92.

**Grupos:**

- Serviços cinematográficos e de vídeos, código: 92.1,  
**Classe:** Projeção de filmes e de vídeos, código: 92.13-4;
- Outras atividades artísticas e de espetáculos, código: 92.3,  
**Classes:** todas as classes;
- Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer, código:92.6,  
**Classes:** todas as classes.

**6 - Coeficiente de Aproveitamento (C.A.):**

(índice que multiplicado pela área do lote resulta na área máxima de construção permitida)

C.A. = 1,0 (um).



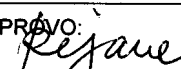
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – SEDUMA - GDF  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO – SUPLAN

**N O R M A S   D E   E D I F I C A Ç Ã O ,   U S O   E   G A B A R I T O**

**NGB 032/07**

**VILA OLÍMPICA**

Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV  
Subcentro Urbano 400/600 - Conjunto A - Lote 1

Folha: 01/03	PROJETO:  Ver EQUIPE	REVISÃO: 	VISTO: 	APPROVO: 
Data: março/2008		Gerente – Ger. Sul - Sudoeste	Diretora - DIDUL	Subsecretária - SUPLAN

## **7 – Pavimentos**

7.a) O número máximo de pavimentos será o resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento, respeitando-se a altura máxima permitida.

7.b) Subsolos ou Semi-enterrados são optativos, com até 60% (sessenta por cento) de ocupação, respeitando as áreas de permeabilidade definidas do item 10 desta NGB. Estas áreas não serão computadas no cálculo da área máxima de construção se utilizados exclusivamente para depósito ou garagem. Devem ser asseguradas as corretas iluminação e ventilação naturais, podendo ser utilizados poços de iluminação e ventilação. As rampas de acesso de veículos à garagem, devem se localizar dentro dos limites do lote.

7.c) Entende-se por *Semi-enterrado* o pavimento da edificação situado abaixo do pavimento térreo e aflorado do solo, que apresente menos de 60% de seu volume enterrado em relação ao perfil natural do terreno.

## **8 - Altura da Edificação**

A altura máxima de edificação, a partir da cota de soleira fornecida pela Administração Regional do Recanto das Emas, será de 12,00m (doze metros), incluindo cumeeira e outros elementos construtivos, excluindo-se a casa de máquinas e caixas d'água.

## **9 – Estacionamento e Garagem**

Como as atividades a serem instaladas no lote, por seu porte, se caracterizam como Pólo Gerador de Tráfego, será obrigatório o estacionamento interno, em superfície ou subsolo, conforme disposto na Tabela IV do Anexo III do Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto N.º 19.915 de 17/12/98.

## **10 - Taxa de Permeabilidade :**

Corresponde ao percentual mínimo da área do lote onde será proibida a impermeabilização por edificação ou pavimentação. Deve ser respeitado no nível térreo e na sua projeção no nível do subsolo, e está estabelecido em 30% ( trinta por cento) da área do lote.

## **11 - Tratamento das Divisas:**

O cercamento do lote será obrigatório em todas as divisas, devendo ter altura máxima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), podendo ser do tipo cerca viva, grade, alambrado ou solução mista. Neste último caso consistirá de cercamento do tipo alvenaria e grade/alambrado, desde que garantido o mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual de sua área em elevação.

th

## **12 – Castelo D'Água:**

Será permitida a construção de castelo d'água dentro dos limites do lote, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou por exigência do Corpo de Bombeiros do DF.

## **14 – Guarita:**

Será permitida a construção de guarita dentro dos limites do lote, sendo que até 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) não será computada na área máxima de construção permitida.

## **18 – Disposições Gerais**

18.a) Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 18.

18.b) Os usos e atividades permitidos, foram definidos em conformidade com a Tabela de Classificação de Usos e Atividades do Distrito Federal, aprovada pelo Decreto nº 19.071 de 06/03/98.

18.c) Esta NGB é complementada pelo Código de Edificações do Distrito Federal. Casos omissos e exceções serão tratadas pela Administração Regional do Recanto das Emas.

*en*